

processo à Vara de origem." SP., 24/09/99. (a) João Saletti (Vice-Presidente) sala 1810

580410-0/6 APELAÇÃO S/ REVISÃO; 2432/97 SÃO PAULO - FORO REGIONAL DE SANTO AMARO; APTe: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (P/CURADOR ESP); APDO: RONALDO LUCATELLI ; ADVS.: VALERIA MARTINEZ DA GAMA, RAIMUNDO DJALMA CORDEIRO ; Intimação:"Providencie o petiçãoário de fls. 101/103 o recolhimento da contribuição referente à carteira dos advogados. Após, será apreciado o pedido." SP., 23/09/99. (a) João Saletti (Vice-Presidente) (Prot. nº 37.349 - Dra. Ana Vieira de Matos) sala 1810

586677-0/8 APELAÇÃO S/ REVISÃO; 3444/98 SÃO PAULO - FORO REGIONAL DE SANTO AMARO; APTe: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GABRIELA; APDO: GONTRAN SILVA TORRES E S/M MARIA DO CARMO MARQUES DE BARROS TORRES ; ADVS.: LÉA SAAB, WAGNER ANTONIO DE PAULA ; Intimação:"Fls. 83/89: Manifeste-se a parte contrária. Se houver juntada de novos documentos, dê-se ciência ao petiçãoário (art. 398 do Código de Processo Civil). Após, à oportuna apreciação do Juiz Relator." SP., 08/09/99. (a) João Saletti (Vice-Presidente) (Prot. nº 32.754 - Dr. Wagner Antônio de Paula) sala 1810

SÃO PAULO - FORO REGIONAL DO JABAQUARA

602593-0/1 APELAÇÃO C/ REVISÃO; 283/99 SÃO PAULO - FORO REGIONAL DO JABAQUARA; APTe: OSWALDO GONÇALVES XAVIER FILHO E S/M, OSVALDO GONÇALVES XAVIER E S/M; APDO: JOSÉ RIBEIRO BOTELHO ; ADVS.: JOSÉ SILVEIRA LIMA, SONIA REGINA FREIRE COSTA ; Intimação:"Fls. 52: Defiro a extração de carta de sentença." SP., 24/09/99. (a) João Saletti (Vice-Presidente) (Fica intimada a Dra. Sonia Regina F. Costa para, no prazo legal, efetuar o depósito referente à extração de peças autenticadas que formarão a carta de sentença.) sala 1810

SÃO PAULO - FORO REGIONAL DE PENHA DE FRANÇA

584625-0/5 APELAÇÃO C/ REVISÃO; 1575/98 SÃO PAULO - FORO REGIONAL DE PENHA DE FRANÇA; APTe: CENTER COR UNIDADE CARDIOLÓGICA S/C; APDO: SOS SISTEMA OPERACIONAL DE SOCORROS S/C LTDA ; ADVS.: NEWTON MONTAGNINI, ROSIMEIRE APARECIDA PINTO SARAIVA DE OLIVEIRA ; Intimação:"Fls. 321/335: À oportuna apreciação do Juiz Relator." SP., 23/09/99. (a) João Saletti (Vice-Presidente) (Prot. nº 24.383 e 35.896 - Dr. Newton Montagnini) sala 1810

SÃO PAULO - FORO REGIONAL DO TATUAPÉ

585991-0/0 APELAÇÃO S/ REVISÃO; 475/98 SÃO PAULO - FORO REGIONAL DO TATUAPÉ; APTe: DÁRCIO GOMES DA SILVA JÚNIOR; APDO: JEZER FÁRIA GOMES ; ADVS.: PEDRO LUIZ CASTRO, AMILAR BAPTISTA MAMPRIM ; Intimação:"Fls. 88/173: Defiro a extração de carta de sentença. Proceda a Secretária o desentranhamento das peças de fls. 90/173 para formação da referida carta." SP., 24/09/99. (a) João Saletti (Vice-Presidente) (Fica intimado o Dr. Amilar Baptista Mamprim para, no prazo legal, efetuar o depósito referente à extração de peças autenticadas que formarão a carta de sentença.) sala 1810

SÃO PAULO - FORO REGIONAL DE PINHEIROS

589926-0/7 APELAÇÃO S/ REVISÃO; 1213/98 SÃO PAULO - FORO REGIONAL DE PINHEIROS; APTe: APARECIO DA SILVA ADÃO; APDO: JAIME PINTO DE ALMEIDA ; ADVS.: JOÃO ROBERTO BERNARDINO DE SOUZA, VANDERLEI XAVIER DA SILVA ; Intimação:"Providencie o petiçãoário de fls. 65/67 o recolhimento da contribuição referente à carteira dos advogados. Após, será apreciado o pedido." SP., 23/09/99. (a) João Saletti (Vice-Presidente) (Prot. nº 36.943 - Dr. Eduardo de Lima Cattani) sala 1810

BARRA BONITA

591976-0/6 APELAÇÃO C/ REVISÃO; 778/98 BARRA BONITA; APTe: EDUARDO RODOLFO MORETE; APDO: BANCO BRADESCO S/A ; ADVS.: MÁRIO ANDRÉ IZEPPE, AURÉLIO SAFFI, MATILDE DUARTE GONÇALVES ; Intimação:"Fls. 69/71: Anote a Secretária." SP., 13/09/99. (a) João Saletti (Vice-Presidente) (Prot. nº 32.849 - Dra. Matilde Duarte Gonçalves) sala 1810

BAURU

586733-0/0 APELAÇÃO S/ REVISÃO; 165/97 BAURU; APTe: JOÃO VILELA GOMES; APDO: JURANDIR DOS SANTOS ; ADVS.: NELSON TAVARES, JOSÉ PEDROSO ; Intimação:"Diante do ofício de fls. 210/214, cujos termos se mostram incompatíveis com o interesse do apelante no julgamento do recurso, fica prejudicada a apelação de fls. 187/194, interposta por JOÃO VILELA GOMES, em que é apelado JURANDIR DOS SANTOS. Intimem-se e baixem os autos." SP., 08/09/99. (a) João Saletti (Vice-Presidente) sala 1810

BOTUCATU

592634-0/0 APELAÇÃO C/ REVISÃO; 209/98 BOTUCATU; APT/APDS: AUGUSTO CEZAR MONTELLI E S/M, FEDERAL SEGUROS S/A ; ADVS.: AMILTON LUIZ PEDROTTI, SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO ; Intimação:"O não cumprimento do despacho de fls. 117 ficará à oportuna apreciação do Juiz Relator." SP., 23/09/99. (a) João Saletti (Vice-Presidente) sala 1810

CAÇAPAVA

605663-0/2 AGRAVO DE INSTRUMENTO; 1108/99 CAÇAPAVA; AGVTE: AMÉLIA MARQUES LOSANO, BENEFIC DE FRANCISCO RODRIGUES LOSANO; AGVDO: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS (NAO CITADOIA) ; ADVS.: NELSON APARECIDO JÚNIOR; Intimação:"Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em ação relativa à previdência privada. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado, competente para apreciar a matéria." SP., 27/09/99. (a) Sebastião Amorim. (Presidente) sala 1810

OSASCO

567020-0/9 APELAÇÃO C/ REVISÃO; 51/98 OSASCO; APTe: ESTANISLAV FERREIRA, CLAUDE FERREIRA OCAMPOS; APDO: MULTILAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A; PARTE: VARTAN GUDJENIAN ; ADVS.: MARLI NUNES BAPTISTA, CRISTINA FEIJÓ PANICO, ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO ; Intimação:"Fls. 181/184: Anote a Secretária. Defiro vista dos autos. por 5 (cinco) dias." SP., 01/09/99. (a) João Saletti (Vice-Presidente) (Prot. nº 914507 - Dra. Cristina Feijó Panico) sala 1810

569503-0/0 APELAÇÃO S/ REVISÃO; 330/98 OSASCO; APT/APDS: LEMOS FUNILARIA PINTURA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA ME, REGINA LEILA ACRAS (REC ADESIVO) ; ADVS.: MARIA PAULA MINGORANCE RATTI, FÁBIO LA GUILHERME PRESTES BEYRODT ; Intimação:"Providencie o petiçãoário de fls. 81/82 o recolhimento da contribuição referente à carteira dos advogados. Após, será apreciado o pedido." SP., 23/09/99. (a) João Saletti (Vice-Presidente) (Prot. nº 916226 - Dr. Renato Sidnei Périco) sala 1810

OURINHOS

560452-0/7 APELAÇÃO C/ REVISÃO; 131/97 OURINHOS; APTe: JACINTO DONIZETTI OLIVEIRA; APDO: ITAU SEGUROS S/A ; ADVS.: SEBASTIÃO ALMEIDA PRADO NETO, ELIO SENO ; Intimação:"Fls. 169: Baixem os autos ao Juízo de origem, que decidirá o pedido, sem prejuízo da ordem na distribuição." SP., 08/09/99. (a) João Saletti (Vice-Presidente) sala 1810

RIBEIRÃO PRETO

578183-0/6 APELAÇÃO S/ REVISÃO; 850/98 RIBEIRÃO PRETO; APTe: DELORE CAPOZZI CAZENTINI; APDO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN MARINO ; ADVS.: RAIMUNDO NUTI, RICARDO RUI GIUNTTINI ; Intimação:"Homologo a desistência do recurso, inequivocamente manifestada às fls. 92 destes autos, em que é apelante DELORE CAPOZZI CAZENTINI e apelado CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN MARINO. Tornem os autos à Vara de origem, onde será examinado o pedido de extinção do processo." SP., 24/09/99. (a) João Saletti (Vice-Presidente) sala 1810

SERRA NEGRA

597381-0/8 APELAÇÃO S/ REVISÃO; 160/99 SERRA NEGRA; APTe: CASA GIORIO DE MALHAS LTDA ME; APDO: MARGARIDA DE BARROS, MARIA ANTONIETTA GERDOSA ; ADVS.: EDUARDO LOPES CASTALDELLI, LUIZ FERNANDO MANETTI ; Intimação:"Fls. 88/89: À

oportuna apreciação do Juiz Relator." SP., 01/09/99. (a) João Saletti (Vice-Presidente) (Prot. nº 914361) sala 1810

SEÇÃO VII

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicação para atender o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Processo STAC nº 332/99.

A E.Presidência autorizou, com inexigibilidade de licitação, a despesa referente à contratação de empresa para a elaboração de projeto visando a adequação do centro de medição do prédio sito à Rua Conselheiro Furtado, 688, em função do acréscimo de carga elétrica, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

Serviço de Tomada de Contas - 2ª TAC

DFO.2 Diretoria Técnica de Escrituração e Tomada de Contas

Balancete de Execução Orçamentária do 4º bimestre de 1999, publicada em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 170 da Constituição Estadual.

Código	Despesas	Vrs. em reais
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	46.806.271,67
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.694.313,73
3.1.90.00	Aplicações Diretas	40.694.313,73
3.1.90.01	Aposentadorias e Reformas	10.087.650,87
3.1.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	13.356,91
3.1.90.09	Salário-Família	1.487,22
3.1.90.11	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	30.564.751,08
3.1.90.13	Obrigações Patronais	27.067,95
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.111.957,94
3.4.90.00	Aplicações Diretas	6.111.957,94
3.4.90.14	Diárias e Ajuda de Custo - P. Civil	6.154,15
3.4.90.26	Despesas Miúdas e de Pronto Pgto.	22.280,08
3.4.90.27	Serviço de Utilidade Pública	460.150,00
3.4.90.30	Material de Consumo	396.729,18
3.4.90.33	Passagens e Despesas de Locomoção	500,00
3.4.90.36	Outros Serviços de Terc. - P. Física	56.769,21
3.4.90.37	Locação de Mão-de-Obra	652.031,35
3.4.90.38	Arrendamento Mercantil	0,00
3.4.90.39	Outros Serviços de Terc. - P. Jurídica	4.445.771,26
3.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	71.572,71

TOTAL DA DESPESA 46.806.271,67

TOTAL DO ORÇAMENTO 69.352.002,00

Dados Provisórios

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente em Exercício:

Desembargador Júlio César Viseu Júnior

Rua Francisca Miquelina, 123 - CEP 01381-900 - Fone: 232-1588

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 83 (28-9-99)

INSTRUÇÕES PARA A ELEIÇÃO MAJORITÁRIA DE INDIANA, A SER REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1999.

O Tribunal Regional Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 30, IV e XVII, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes Instruções:

INTRODUÇÃO

Art. 1º. A eleição para Prefeito e Vice-Prefeito de INDIANA realizar-se-á no dia 12 de dezembro de 1999, das 8:00 às 17:00 horas.

Art. 2º. Poderá participar da eleição o partido que, até 12 de novembro de 1998, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído no município, de acordo com o respectivo estatuto.

DAS CONVENÇÕES

Art. 3º. As convenções destinadas a deliberar sobre escolha dos candidatos e coligações serão realizadas no período 10 de outubro a 17 de outubro de 1999, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizados os já existentes, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário (Lei nº 9.504/97, arts. 7º, caput, e 8º).

Parágrafo único. Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento (Lei nº 9.504/97, art. 8º, § 2º).

DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS

Art. 4º. Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral no Município de INDIANA desde 12 de dezembro de 1998 e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo (Lei nº 9.504/97, art. 9º, caput).

DAS COLIGAÇÕES

Art. 5º. É facultado aos partidos políticos celebrar coligações (Lei nº 9.504/97, art. 6º, caput).

§ 1º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações dos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral, devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 1º).

§ 2º Na propaganda eleitoral a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 2º).

Art. 6º. Na formação de coligações, devem ser observadas as seguintes normas (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 3º, I a IV):

I - o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante da coligação, na forma do inciso III;

II - os partidos políticos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação no que se refere ao processo eleitoral;

III - a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso

anterior, ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até três delegados perante o Juízo Eleitoral.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 22 de outubro de 1999 (Lei nº 9.504/97, art. 11, caput).

Art. 8º. Os candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito serão registrados no Juízo da 71ª Zona Eleitoral (Código Eleitoral, art. 89, III).

Parágrafo único. O registro de candidato a Prefeito e Vice-Prefeito far-se-á sempre em chapa única e indivisível, ainda que resulte a indicação de coligação (Código Eleitoral, art. 91).

Art. 9º. O registro dos candidatos será requerido pelos presidentes dos diretórios ou comissões diretoras municipais provisórias, ou por delegado autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama de quem responda pela direção partidária e sempre com a assinatura reconhecida por tabelião (Código Eleitoral, art. 94); na hipótese de coligação, o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante da coligação designado na forma do inciso III do art. 6º destas Instruções (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 3º, II).

Parágrafo único. Com o requerimento de registro, a coligação deverá indicar, expressamente, o nome da pessoa que irá representá-la perante o Juízo Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 6º, IV).

Art. 10. Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral, até às dezenove horas do dia de 24 de outubro de 1999 (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 4º).

Art. 11. O pedido de registro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da ata da convenção a que se refere o art. 3º destas Instruções, devidamente conferida com a original no Cartório Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, I; Código Eleitoral, art. 94, § 1º, II);

II - autorização do candidato, por escrito (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, II; Código Eleitoral, art. 94, § 1º, II);

III - prova de filiação partidária, mediante certidão expedida pelo escrivão eleitoral, com base na última relação de eleitores conferida e arquivada no Cartório Eleitoral, salvo quando se tratar de candidatos militares (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, III; Resolução TSE nº 19.584, de 30.5.96);

IV - declaração de bens, assinada pelo candidato (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, IV).

V - cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo Cartório Eleitoral, de que o candidato é eleitor no Município ou requereu a sua inscrição ou transferência de domicílio até 12 de dezembro de 1998 (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, V);

VI - certidão de quitação eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, VI);

VII - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, VII);

§ 1º. Juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão à Justiça Eleitoral os valores máximos de gastos que farão na eleição. Tratando-se de coligação, cada partido que a integra fixará o valor máximo de gastos (Lei nº 9.504/97, art. 18, caput e § 1º).

§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 2º).

Art. 12. Os candidatos serão identificados pelo nome indicado no pedido de registro e pela sigla adotada pelo partido a que pertencerem (Lei nº 9.504/97, art. 83, § 2º).

Art. 13. O partido pode requerer, até a data da eleição, o cancelamento do registro do candidato que for expulso do partido, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias (Lei nº 9.504/97, art. 14).

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 14. Protocolizado o requerimento de registro, o Juiz Eleitoral fará publicar, imediatamente, no Cartório da 71ª Zona Eleitoral edital para ciência dos interessados.

Art. 15. Caberá a qualquer candidato, a partido político, a coligação ou ao Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da publicação do edital, impugná-lo em petição fundamentada (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, caput).

§ 1º A impugnação por parte do candidato, partido político ou coligação, não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, § 1º).

§ 2º Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, no mesmo prazo de cinco dias, mediante petição fundamentada, dar notícia de inelegibilidade sobre a qual decidirá o Juiz (Acórdão/TSE nº 12.375, DJU de 21.09.92).

§ 3º Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Público que, nos quatro anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado Diretório de partido político ou exercido atividade político-partidária (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, § 2º).

§ 4º O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de seis (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, § 3º).

Art. 16. A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após notificação do impugnado via telegrama, o prazo de sete dias para que o candidato, partido político ou coligação, possa contestá-la, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas, ou em procedimentos judiciais, ou administrativos, salvo os processos que tramitem em segredo de justiça (Lei Complementar nº 64/90, art. 4º).

Art. 17. Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito, e a prova protestada for relevante, serão designados os autos dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, após notificação (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, caput).

§ 1º. As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 1º).

§ 2º. Nos cinco dias subsequentes, o Juiz poderá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 2º).

§ 3º No mesmo prazo, o Juiz poderá ouvir terceiros referidos pelas partes ou testemunhas, com concededores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 3º).

§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz poderá, ainda, no mesmo prazo de cinco dias, ordenar o respectivo depósito (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 4º).

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer a Juízo, poderá o Juiz contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 5º).

Art. 18. Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de cinco dias (Lei Complementar nº 64/90, art. 6º).

Art. 19. Encerrado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral para proferir sentença (Lei Complementar nº 64/90, art. 7º).

DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO NO JUÍZO ELEITORAL

Art. 20. O Juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (Lei Complementar nº 64/90, art. 7º, parágrafo único).

Art. 21. O Juiz Eleitoral apresentará a sentença em Cartório, três dias após a conclusão dos autos, passando a correr deste momento o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral (Lei Complementar nº 64/90, art. 8º, caput).

§ 1º. A partir da data em que for protocolada a petição de recurso, passará a correr o prazo de três dias para a apresentação de contra-razões (Lei Complementar nº 64/90, art. 8º, § 1º).

§ 2º. Apresentadas as contra-razões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade decorrente da exigüidade de prazo, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente, se tiver condições de pagá-las (Lei Complementar nº 64/90, art. 8º, § 2º).

Art. 22. Se o Juiz Eleitoral não apresentar a sentença no prazo do artigo anterior, o prazo para recurso só começará a correr após a publicação da mesma por edital, afixado em Cartório (Lei Complementar nº 64/90, art. 9º, caput).

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Corregedor Regional, de ofício, apurará o motivo do retardamento, e proporá ao Tribunal Regional Eleitoral, se for o caso, a aplicação da penalidade cabível (Lei Complementar nº 64/90, art. 9º, parágrafo único).

Art. 23. Todos os pedidos de registro de candidatos e impugnações devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões, até o dia 22 de novembro de 1999 (Lei Complementar nº 64/90, arts. 3º e seguintes).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A propaganda eleitoral somente é permitida a partir do dia 23 de outubro de 1999 (Lei nº 9.504/97, art. 36 c.c. art. 11).

Art. 25. As emissoras de rádio e de televisão reservarão, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, nos termos do disciplinado na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 26. É vedado às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato a partir da escolha em convenção. (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 1º).

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 55 da Lei nº 9.504/97, a inobservância do estabelecido no caput deste artigo sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de vinte mil a cem mil UFIR, duplicada em caso de reincidência (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 2º).

Art. 27. Não caracteriza o tipo previsto no art. 39, § 5º, II, da Lei nº 9.504/97 a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por partido, coligação ou candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira ou flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse (Res. nº 14.708, de 22.9.94).

§1º. É vedada, durante todo o dia da votação e em qualquer lugar público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda referidos no caput deste artigo, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§ 2º. No recinto das Seções Eleitorais e Juntas Apuradoras, aos mesários e escrutinadores é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido ou coligação ou candidato.

§3º. Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitida nas vestes utilizadas o nome ou a sigla do partido ou coligação a que sirvam.

Art. 28. A apuração terá início às 18:00 horas do dia do pleito, com divulgação imediata do resultado e proclamação dos eleitos, marcando-se a data para a diplomação, bem como a da posse.

Art. 29. Aplicam-se à eleição de que cuidam estas Instruções as demais normas pertinentes (Código Eleitoral, Lei Complementar nº

RESOLUÇÃO Nº 84/99

CALENDÁRIO ELEITORAL RELATIVO À ELEIÇÃO COMPLEMENTAR PARA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANA, A SER REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1999.

O Tribunal Regional Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, incisos IV e XVII da Lei nº 4.737, de 15.7.65, resolve expedir as seguintes Instruções.

12/12/98	1 ano antes	Prazo de filiação do candidato perante o Partido pelo qual irá concorrer	Lei 9504/97, art. 9º
		Prazo de inscrição eleitoral do candidato no município	Lei 9504/97, art. 9º
		Prazo de registro no TSE dos Partidos que pretendem lançar candidatos	Lei 9504/97, art. 4º
14/7/99	151 dias antes	Somente eleitores inscritos até esta data estarão aptos a votar	Lei 9504/97, art. 91
10/10/99	domingo	Início do prazo para realização de convenções para escolha de candidatos.	Lei 9504/97, art. 8º
		Registro em ata a ser feita em livro aberto pelo Juízo da 71ª Zona Eleitoral - MARTINÓPOLIS.	-
		Constituir Comitê Financeiro em até 10 dias da escolha dos candidatos em convenção.	Lei 9504/97, art. 19ª
11/10/99	segunda-feira	Início do prazo para registro de candidatos.	-
		Requisitar local para apuração. Afixar edital e oficiar aos Partidos habilitados, informando o local.	-
13/10/99	quarta-feira	Afixar edital anunciando com 5 dias de antecedência a publicação do edital de mesários.	CE, art. 120
17/10/99	domingo	Término do prazo para as convenções.	Res. TRE nº 83, art. 3º
		Término do prazo para os Partidos constituírem órgãos de direção no município de INDIANA para tornarem-se habilitados a realizar Convenção com vista ao pleito de 12-12-99	Lei 9504/97, art. 4º
18/10/99	segunda-feira	Afixar edital de nomeação e convocação de mesários, bem como designação dos locais de votação	CE, arts. 120 e 135
		Início do prazo de 5 dias para impugnações	Lei 9504/97, art. 63
		Data aproximada para afixar as relações de eleitores aptos.	-
		Início do prazo de 10 dias para pedidos de inclusão ou exclusão de eleitores.	-
19/10/99	terça-feira	Afixar edital com os nomes indicados para membros da Junta Eleitoral	CE, art. 36, § 2º
		Início do prazo de 3 dias para impugnações	-
22/10/99	sexta-feira	Término do prazo para solicitar o registro de candidatos	Lei 9504/97, art. 11 cc 8º, e RES. TRE nº 83, art. 7º
		Término do prazo para impugnações aos nomes indicados para membros da Junta Eleitoral	CE, art. 36, § 2º
23/10/98	sábado	Início da propaganda (dia seguinte ao término do prazo para pedidos de registro de candidatos)	Lei 9504/97, art. 36 cc 11
25/10/99	segunda-feira	Solicitar o policiamento para os locais de votação na data do pleito.	-
26/10/99	terça-feira	Início do período de propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão	Lei 9.504/97, art. 47, caput
28/10/99	quinta-feira	Afixar edital com a composição geral da Junta Eleitoral	CE, art. 36
		Início do prazo de 3 dias para impugnação aos componentes da Junta Eleitoral	-
		Data aproximada para o término do prazo para os pedidos de inclusão ou exclusão de eleitores	-
1º/11/99	segunda-feira	Término do prazo para impugnação aos componentes da Junta Eleitoral	CE, art. 39
22/11/99	segunda-feira	Data em que os pedidos de registro deverão estar julgados	RES. TRE nº 83, art. 23
		Afixar edital de lacração de urnas	CE, art. 133, § 3º
		Fazer, se já não ocorreu, sorteio da posição dos candidatos na cédula	-
		Requisitar locais de votação	CE, art. 137
		Providenciar impressão de cédulas e BU's	-
23/11/99	terça-feira	Planejar o recolhimento de urnas ao local de apuração.	-
5/12/99	domingo	Data aproximada para promover-se a instrução dos mesários	CE, art. 122
7/12/99	terça-feira	Proceder à entrega das cabinas nos locais de votação, para montagem das sepões	-
		Preparar o material para o ensacamento	-
		Prazo para os Partidos apresentarem os nomes das pessoas autorizadas a expedir credenciais aos fiscais dos locais de votação e do local de apuração	-
8/12/99	quarta-feira	Proceder à lacração das urnas após prévia verificação do seu interior	CE, art. 133, § 3º
9/12/99	quinta-feira	Encerramento da propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão	Lei 9.504/97, art. 47, caput
		Ensacamento do material	-
10/12/99	sexta-feira	Preparação das seções	-
		Entrega das urnas aos mesários (se a Zona adota esse procedimento)	-
11/12/99	sábado	Entrega das urnas nos locais de votação (se a Zona adota esse procedimento)	-
		Vistoria da preparação dos locais de votação	-
12/12/99	DOMINGO	ELEIÇÃO DAS 8:00 ÀS 17:00 HORAS	-
		Apuração a partir das 18:00 horas	-
13/12/99	segunda-feira	Comunicar ao TRE, por ofício, o número de votantes	CE, art. 156
		Após a apuração, lavrar ata geral, fazer a divulgação do resultado e marcar data para diplomação, observando os arts. 29, § 2º e 30, § 1º, da Lei 9.504/97. V. também o CE, art. 215	-
		Encaminhar cópias da Ata Geral ao TRE para registro na Seção de Dados Eleitorais	CE, art. 186, § 2º
15/12/99	quarta-feira	Último dia do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos no dia do pleito apresentar justificativa	CE, art. 124, § 4º
11/1/2000	terça-feira	Último dia do prazo para o mesário faltoso apresentar justificativa	CE, art. 124
10/2/2000	quinta-feira	Prazo para o eleitor faltoso apresentar justificativa	Lei 6.091/74, art. 7º

Procuradora Regional Eleitoral
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado.
São Paulo, 28 de setembro de 1999.
Des. Viseu Júnior
Presidente em exercício
Des. Hermes Pinotti
Vice-Presidente em exercício
Juiz Souza Pires
Juiz Eduardo Domingos Bottallo
Juiz Otávio Henrique de Sousa Lima
Juiz Luiz Eurico Costa Ferrari
Alice Kanaan
Procuradora Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 85 (28-9-99)

INSTRUÇÕES SOBRE A ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS NA CAMPANHA ELEITORAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS (ELEIÇÃO MAJORITÁRIA DE INDIANA, A SER REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1999).

O Tribunal Regional Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, IV e XVII, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes Instruções:

Art. 1º. Os comitês financeiros serão registrados até 48 horas após sua constituição, no Juízo da 71ª Zona Eleitoral - Martinópolis.

Art. 2º. Os recibos eleitorais seguirão o modelo constante do Anexo da Lei nº 9.504/97, ficando sua confecção a cargo do órgão de direção estadual dos partidos, a quem incumbirá sua distribuição ao respectivo comitê financeiro.

Parágrafo único. Até 5 dias após a emissão da Nota Fiscal de Impressão dos recibos eleitorais, o diretório estadual informará ao Tribunal Regional Eleitoral, nome, endereço e telefone da empresa responsável pela impressão dos recibos eleitorais, bem como indicará o número de série dos recibos emitidos.

Art. 3º. O comitê financeiro deverá encaminhar ao Juízo Eleitoral, até o décimo dia posterior à realização da eleição, o conjunto da prestação de contas do candidato e do próprio comitê, utilizando-se para tanto dos modelos constantes do Anexo da Lei nº 9.504/97.

Art. 4º. A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos ou não, será afixada em Cartório até 5 dias antes da diplomação.

Art. 5º. Aplicam-se à arrecadação de recursos e prestação de contas desta eleição as demais regras contidas nos artigos 17 e 32 da Lei nº 9.504/97, no que couber.

Art. 6º. Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.
São Paulo, 28 de setembro de 1999.

Des. Viseu Júnior
Presidente em exercício
Des. Hermes Pinotti
Vice-Presidente em exercício
Juiz Souza Pires
Juiz Eduardo Domingos Bottallo
Juiz Otávio Henrique de Sousa Lima
Juiz Luiz Eurico Costa Ferrari
Alice Kanaan
Procuradora Regional Eleitoral

ATAS

ATA DA 7.441ª SESSÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1999.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove, reuniu-se às dezesseis horas e quarenta minutos em sessão administrativa, o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Senhor Desembargador Viseu Júnior. Compareceram os Senhores Juizes, Desembargador Hermes Pinotti, Doutores Souza Pires, Eduardo Bottallo, Otávio Henrique, José Reynaldo, e convocado, o Juiz Luiz Eurico, e os Doutores Alice Kanaan, Procuradora Regional Eleitoral e Fabio Bellucci, Secretário do Tribunal. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Pelo Senhor Desembargador Presidente foi declarado publicado o Acórdão que se encontrava em Mesa. Iniciando os trabalhos, o Senhor Desembargador Presidente levou ao conhecimento do Tribunal o teor das seguintes comunicações: "Mensagem Fax nº 4.516/99-SS-TSE. Brasília, 22.09.1999. Exmo. Sr. Desembargador Júlio César Viseu Júnior. Presidente TRE. São Paulo SP. Comunico a V.Exa. que este Tribunal, em sessão de 21.9.1999, julgando o processo de criação de Zona Eleitoral nº 167 (Proc. Nº 10231/97-TRE), Relator o Ministro Eduardo Alckmin, homologou decisão que determinou a criação da 385ª Zona - Araraquara, desmembrada da 13ª Zona - Araraquara, nos termos do voto do Ministro Relator. CDS SDS. Ministro Néri da Silveira. Presidente Tribunal Superior Eleitoral." "Mensagem Fax nº 4.517/99-SS-TSE. Brasília, 22.09.1999. Exmo. Sr. Desembargador Júlio César Viseu Júnior. Presidente TRE. São Paulo SP. Comunico a V.Exa. que este Tribunal, em sessão de 21.9.1999, julgando o processo de criação de Zona Eleitoral nº 173 (Proc. Nº 10240/97-TRE), Relator o Ministro Maurício Corrêa, homologou a decisão que determinou a criação da 384ª Zona - Americana, desmembrada da 158ª Zona - Americana, nos termos do voto do Ministro Relator. CDS SDS. Ministro Néri da Silveira. Presidente Tribunal Superior Eleitoral." e "Ofício nº 165/99 - DEMA-2.1.2 Processo G-34.303/99. Em 02 de setembro de 1999. Senhor Presidente. Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Tribunal de Justiça, em sessão plenária realizada a 01 de setembro p.p., elegeu o Desembargador Hermes Pinotti, ao cargo de Juiz Efetivo desse Egrégio Tribunal, na Classe de Desembargador. Valho-me da oportunidade para externar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. (a) Márcio Martins Bonilha. Presidente do Tribunal de Justiça." A seguir, deliberou o Tribunal, reconduzir para as

funções de Juízo Eleitoral, com posse e início de exercício a partir de 1º.10.99, pelo prazo de dois anos, as seguintes Varas: 1) 11ª Zona - Araçatuba - a 1ª Vara Criminal da Comarca de Araçatuba, cujo titular é o Dr. Márcio Eid Sammarco; 2) 13ª Zona - Araraquara - a 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, cujo titular é o Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo; 3) 14ª Zona - Araras - a 3ª Vara da Comarca de Araras, cujo titular é o Dr. Durval José de Moraes Leme; 4) 21ª Zona - Barretos - a 2ª Vara Criminal da Comarca de Barretos, cujo titular é o Dr. João Flávio Andrade de Castro; 5) 24ª Zona - Bebedouro - a 1ª Vara da Comarca de Bebedouro, cujo titular é o Dr. Neyton Fantoni Junior; 6) 48ª Zona - Guaratinguetá - a 1ª Vara da Comarca de Guaratinguetá, cujo titular é o Dr. Paulo Roberto da Silva; 7) 58ª Zona - Itatiba - a 2ª Vara da Comarca de Itatiba, cujo titular é o Dr. Clóvis Elias Thomé; 8) 59ª Zona - Itu - a 1ª Vara da Comarca de Itu, cujo titular é o Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira; 9) 66ª Zona - Limeira - a 2ª Vara da Comarca de Limeira, cujo titular é o Dr. Juscelino Batista; 10) 67ª Zona - Lins - a 3ª Vara da Comarca de Lins, cujo titular é o Dr. Antonio Fernando Bittencourt Leão; 11) 70ª Zona - Marília - a 3ª Vara Criminal da Comarca de Marília, cujo titular é o Dr. Décio Divanir Mazeto; 12) 82ª Zona - Ourinhos - a 2ª Vara da Comarca de Ourinhos, cujo titular é o Dr. José Carlos Fernandes Holgado; 13) 93ª Zona - Piracicaba - a 3ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, cujo titular é o Dr. Hamid Charaf Bdine Junior; 14) 101ª Zona - Presidente Prudente - a 2ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Prudente, cujo titular é o Dr. Odorico Nilo Menin Filho; 15) 108ª Zona - Ribeirão Preto - a 4ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, cujo titular é o Dr. Alcides Leopoldo e Silva Junior; 16) 110ª Zona - Rio Claro - a 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Claro, cujo titular é o Dr. Pedro Ivo de Arruda Campos; 17) 125ª Zona - São José do Rio Preto - a 1ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto, cujo titular é o Dr. Lavinio Donizetti Paschoalão; 18) 135ª Zona - Sertãozinho - a 1ª Vara da Comarca de Sertãozinho, cujo titular é o Dr. Heber Mendes Batista; 19) 147ª Zona - Votuporanga - a 3ª Vara da Comarca de Votuporanga, cujo titular é o Dr. Antonio Carlos Francisco; 20) 152ª Zona - Jales - a 2ª Vara da Comarca de Jales, cujo titular é o Dr. Pedro Manoel Callado Moraes; 21) 156ª Zona - Santo André - a 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André, cujo titular é o Dr. Marcelo Lopes Theodosio; 22) 163ª Zona - Osvaldo Cruz - a 1ª Vara da Comarca de Osvaldo Cruz, cujo titular é o Dr. Jayter Cortez Junior; 23) 174ª Zona - São Bernardo do Campo - a 7ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, cujo titular é o Dr. Gersino Donizete da Cruz; 24) 182ª Zona - Presidente Prudente - a 4ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente, cujo titular é o Dr. Luiz Carlos de Carvalho Moreira; 25) 190ª Zona - Aparecida - a 2ª Vara da Comarca de Aparecida, cujo titular é o Dr. Walter Luiz Esteves de Azevedo; 26) 213ª Zona - Osasco - a 3ª Vara Cível da Comarca de Osasco, cujo titular é o Dr. Raul José de Felice; 27) 222ª Zona - Diadema - a 1ª Vara Criminal da Comarca de Diadema, cujo titular é o Dr. Heitor Donizeti de Oliveira; 28) 239ª Zona - Araraquara - a 4ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, cujo titular é o Dr. Ricardo Anders de Araújo; 29) 241ª Zona - Jaú - a 3ª Vara da Comarca de Jaú, cujo titular é o Dr. Luiz Flávio Pinheiro; 30) 245ª Zona - Rio Claro - a 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Claro, cuja titular é a Dra. Cintia Andraus Carreta; 31) 262ª Zona - Santo André - a 6ª Vara Cível da Comarca de Santo André, cujo titular é o Dr. José Luiz Silveira de Araújo; 32) 266ª Zona - Ribeirão Preto - a 2ª Vara Criminal da Comarca de Ribeirão Preto, cujo titular é o Dr. Junio Claudio Campos Furtado; 33) 269ª Zona - São Caetano do Sul - a 5ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul, cujo titular é o Dr. José Maria Câmara Junior; 34) 270ª Zona - Piracicaba - a 3ª Vara Criminal da Comarca de Piracicaba, cujo titular é o Dr. Cláudio do Prado Amaral; 35) 271ª Zona - Sorocaba - a 2ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, cuja titular é a Dra. Ana Maria Alonso Baldy Ferreira de Paula; 36) 272ª Zona - Santos - a 5ª Vara Criminal da Comarca de Santos, cujo titular é o Dr. José Claudio Lepage; 37) 273ª Zona - Santos - a 1ª Vara de Acidentes do Trabalho da Comarca de Santos, cujo titular é o Dr. José Luiz Ribeiro Teixeira; 38) 275ª Zona - Campinas - a 1ª Vara Criminal da Comarca de Campinas, cujo titular é o Dr. Edison Aparecido Brandão; 39) 278ª Zona - Guarulhos - a 8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, cujo titular é o Dr. Georg Herbert Ramthun; 40) 285ª Zona - Osasco - a 1ª Vara Criminal da Comarca de Osasco, cujo titular é o Dr. Vicente de Abreu Amadei; 41) 289ª Zona - Penápolis - a 1ª Vara da Comarca de Penápolis, cuja titular é a Dra. Ivana Marcia de Paula e Silva; 42) 291ª Zona - Franca - a 3ª Vara Criminal da Comarca de Franca, cujo titular é o Dr. Luiz Pinheiro Sampaio; 43) 297ª Zona - Lins - a 2ª Vara da Comarca de Lins, cujo titular é o Dr. Antonio Aparecido Barbi; 44) 298ª Zona - Bragança Paulista - a 4ª Vara da Comarca de Bragança Paulista, cujo titular é o Dr. Paulo Lucio Nogueira Filho; 45) 299ª Zona - Araçatuba - a Vara das Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba, cuja titular é a Dra. Soraya da Rocha Melo; 46) 302ª Zona - Fernandópolis - a 2ª Vara da Comarca de Fernandópolis, cujo titular é o Dr. Carlos André Ordonio Ribeiro; 47) 308ª Zona - Santo André - a 2ª Vara Criminal da Comarca de Santo André, cuja titular é a Dra. Aparecida Angélica Correia; 48) 312ª Zona - São José do Rio Preto - a 4ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto, cujo titular é o Dr. Julio Cesar Afonso Cuginotti; 49) 313ª Zona - Ourinhos - a 3ª Vara da Comarca de Ourinhos, cujo titular é o Dr. José Aparício Coelho Prado Neto; 50) 316ª Zona - Guaratinguetá - a 3ª Vara da Comarca de Guaratinguetá, cujo titular é o Dr. José Luiz Barbosa; 51) 329ª Zona - Diadema - a 2ª Vara Cível da Comarca de Diadema, cujo titular é o Dr. Antonio Luiz Tavares de Almeida; 52) 340ª Zona - São Vicente - a 2ª Vara Criminal da Comarca de São Vicente, cujo titular é o Dr. Antonio Álvaro Castelo e 53) 357ª Zona - Sorocaba - a 4ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, cujo titular é o Dr. José Carlos Metroviche. Deliberou o Tribunal, outrossim, reconduzir para as funções de Juízo Eleitoral, com posse e início de exercício a partir de 23.10.99, pelo prazo de dois anos, as seguintes Varas: 1) 246ª Zona - Santo Amaro - a 3ª Vara do Juri do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca da Capital, cujo titular é o Dr. Luiz Tolozo Neto; 2) 247ª Zona - São Miguel Paulista - a 3ª Vara Criminal do Foro Regional de São Miguel Paulista da Comarca da Capital, cujo titular é o Dr. Jair Martins; 3) 248ª Zona - Itaquera - a 3ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera da Comarca da Capital, cujo titular é o Dr. Antonio Carlos Ribeiro dos Santos; 4) 255ª Zona - Casa Verde - a 5ª Vara Criminal do Foro Regional de Santana da Comarca da Capital, cujo titular é o Dr. Armando Camargo Pereira; 5) 328ª Zona - Campo Limpo - a 4ª Vara Criminal do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca da Capital, cujo titular é o Dr. Gilberto Gomes de Macedo Leme; 6) 347ª Zona - Vila Matilde - a 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Penha de França da Comarca da Capital, cujo titular é o Dr. Sérgio Luiz Desenzi e 7) 351ª Zona - Cidade Ademar - a 1ª Vara Cível do